

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

Em

OFÍCIO N.

Assunto:

*J. J. J.*  
*10.96.94*  
*0.22.9*

LEI Nº 17, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.948.

DISPÕE SOBRE IMPOSTOS E TAXAS DE DIVERSÕES PARA OS CINEMAS LOCAIS.

JOSE' XAVIER SOARES, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo etc.

FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Ficam estabelecidos os seguintes impostos e taxas de diversões para os cinemas de Birigui, condicionados às obrigações abaixo descritas:-

Cinemas até 1.000 lugares..... Cr.\$1.000,00 mensal  
Cinemas até 1.500 lugares..... Cr.\$1.500,00 mensal  
Cinemas até 2.000 lugares..... Cr.\$2.000,00 mensal

ARTIGO 2º -- Para gozar das taxas fixas acima, os cinemas se obrigam a:-

a) - proporcionar ao menos 2 (dois) espetáculos noturnos rigorosamente populares, ao preço único de Cr.\$ 2,00 (dois cruzeiros), 2 (duas) vezes por semana;

b) - os preços dos ingressos serão de Cr.\$ 3,00 ou 4,00. Para filmes reconhecidamente excepcionais Cr.\$ 5,00, sempre com autorização expressa do Senhor Prefeito Municipal;

c) - para os estudantes será obrigatório o abatimento de 50% (cincoenta por cento) sobre os preços acima estabelecidos;

d) - os cinemas serão cedidos, cada um, 6

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

Em

OFÍCIO N.

Assunto:

(seis) vezes por ano, em dias alternados e de comum acôrdo com a Empreza, à Prefeitura Municipal de Birigui, para festividades beneficentes ou de outra natureza;

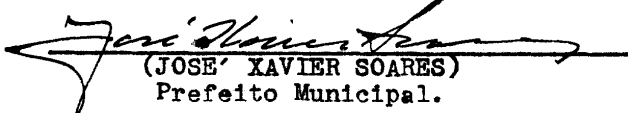
e) - os cinemas se obrigam, a uma vez por mês, darem uma vesperal às 10 horas da manhã, de domingo, organizando programa rigorosamente infantil, e que será destinado às crianças pobres da cidade. Os ingressos para tais vesperais serão fornecidos pela Prefeitura Municipal;

f) - para os espetáculos de variedades ou de qualquer outro gênero, que não o cinematográfico, desde que os preços dos ingressos sejam superiores aos consignados na letra "b", a Empreza pagará a importância de Cr.\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia.

ARTIGO 3º -- Os cinemas que não se interessarem pelos favores e disposições acima, pagarão o imposto de 15% (quinze por cento) sôbre o valor dos bilhetes de ingresso, tendo, de acôrdo com as leis, autorização para cobrar esse imposto do público.

ARTIGO 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Birigui, aos dez de Setembro de mil novecentos e quarenta e oito.

  
(JOSE' XAVIER SOARES)  
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na mesma data.

  
(ALFREDO GALEOTTI)

Secretário da Prefeitura.